



ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/2018-SAJI

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos,
no uso de suas atribuições legais,

1. considerando-se as informações constantes do processo licitatório correspondente, trazidas naqueles autos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ora constantes neste expediente administrativo, apontando irregularidades cometidas pela empresa CFJ Engenharia e Construções Eireli na conclusão das obras de construção da Piscina Semi Olímpica;
2. considerando-se que o conteúdo da declaração é grave, constituindo-se indício de que, em tese, tenham ocorrido diversos atos ilícitos durante a execução do referido serviço;
3. considerando-se que é dever do Executivo Municipal defender o Município e resguardar os interesses da *res publica* e preservar a idoneidade do Erário Público; e,
4. considerando-se, ainda, a sugestão feita pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, no sentido da necessidade da abertura de Processo de Sindicância para apurar o fato declarado,

DETERMINA:

À Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, providências objetivando a instauração de sindicância para apurar a ocorrência de danos ao Erário Público e eventual responsabilidade sobre os fatos contidos no citado relatório.

CUMPRA-SE.

Valinhos, 18 de abril de 2018

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



Fls. Nº	02	Rubrica	<i>pe</i>
Processo/Ann	069 61 / 2 0 1 8		

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Considerando que, a atual gestão ao assumir a Prefeitura do Município de Valinhos em janeiro de 2017, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, tomou conhecimento de que a empresa **CFJ Engenharia e Construções Eireli**, não levou a efeito a conclusão das obras de Construção da Piscina Semi Olímpica;

Considerando que **93,1% (noventa e três por cento) da dotação orçamentária desta obra é oriunda do Convênio com o Governo Federal / Ministério do Esporte / OGU nº 1008.810-26/2013** para Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva,

Considerando que o **Termo de Contrato nº 044/2015**, previu **06 (seis) meses para a conclusão da obra**,

Considerando que a Prefeitura Municipal de Valinhos rescindiu o **Termo de Contrato nº 044/2015 em 06/03/2017**, embasado nas Cláusulas 31ª, 32ª item 2 do Termo de Contrato cumulado com os artigos 77 a 79, Inciso I da Lei Federal 8.666/93,

Considerando que a **Prefeitura Municipal de Valinhos** teve necessidade **retomar o processo licitatório para a finalização da obra**, e cumprir com o compromisso assumido junto ao Governo Federal e a população,

Considerando a **necessidade de prestação de contas** e demonstrar transparência em seus atos,

Fez-se necessário promover análise da gestão contratual do **TERMO DE CONTRATO Nº 044/2015**, assinado em 28/08/2015, no tocante a fiscalização da obra **com pagamento de aproximadamente 50%** (cinquenta por cento) do contrato, por parte dos fiscalizadores e gestores da época (2015 – 2016), conforme segue abaixo.

DA ANÁLISE



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fis. N°	03	Rubrica	<i>pl</i>
Processo N°			
06961/2018			

PROCESSO Nº 330/2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 06A /2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA **PISCINA OLIMPICA**.

LOCAL: PRAÇA AMÉLIO BORIN – PRAÇA DA JUVENTUDE – RUA DAS ACÁCIAS, S/Nº, BAIRRO JARDIM PARAISO.

VALOR DO CONTRATO

- R\$ 523.178,70 sendo:

- **Convênio Governo Federal / Ministério do Esporte**
OGU nº 1008.811-41/2013 - R\$ 487.500,00 (93,1%)
- **Município de Valinhos** - R\$ 35.678,70 (6,9%)

CONTRATADA: CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ 14.678.492/0001-83

TERMO DE CONTRATO Nº 044/2015 - assinado em 28/08/2015

VIGÊNCIA CONTRATUAL - até 01/04/2016 (execução: 06 meses)

APÓLICE DE SEGURO - 0775.22.836-8 **vigência:** 24/02/2016

ADITIVO Nº 01:

Assinatura : 24/02/2016

Vigência: em mais 03 meses – de 01/04/2016 à 30/06/2016

ADITIVO Nº 02:

Assinatura : 29/06/2016

Vigência: em mais 03 meses – 01/07/2016 à 30/09/2016

ADITIVO Nº 03:

Assinatura : 28/09/2016

Vigência: em mais 06 meses – 01/10/2016 à 31/03/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL



Fls. Nº	04	Rubrica	<i>pl</i>
Processo	06961 / 2018		

Assinatura : 06/03/2016

Motivo: Descumprimento Contratual nos termos das Cláusulas 31ª, 32ª item 2 do

Termo de Contrato cumulado com os artigos 77 a 79, Inciso I da Lei Federal 8.666/93.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- A. Este relatório foi elaborado baseado nos dados constantes do **Processo de Compras nº 0330/2015** – volumes 02 (Fls. 452/604) e 03 (Fls. 605/1036), no tocante, exclusivamente, a fase executiva da obra.
- B. **TERMO DE CONTRATO Nº 044/2015**, com pagamento efetuado na ordem de **50%** (cinquenta por cento) do valor;
- C. **93% (noventa e tres por cento)** da dotação orçamentária desta obra é oriunda do Convênio com o Governo Federal
- D. A **análise da documentação** constante no **PROCESSO Nº 0330/2015**, no Termo de Contrato nº 044/2015 e Edital, **aponta inconsistências** que devem ser melhor analisadas/estudas por meio de abertura de sindicância, para que não sejam fatores impeditivos na continuidade do novo processo licitatório de finalização da obra, visando cumprir com o compromisso assumido junto ao Governo Federal, junto à população e possibilitar a prestação de contas, demonstrando a transparência nos atos da gestão 2017- 2020.

RELAÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS

- 1) Considerando os Aditivos nºs 01, 02 e 03 **não foi observado** no processo a solicitação e **apresentação da renovação da garantia** conforme previu a Cláusula 38ª do Termo de Contrato nº 044/2015

“ ...



Cláusula 38ª. Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originalmente aprovadas pela **PREFEITURA**.

...

Apenas foi identificada, às folhas 617/624 do Processo de Compras nº 330/2015, cópia da **APÓLICE DE SEGURO** nº 0775.22.836-8, com **vigência 24/02/2016**, sendo que ocorreram aditivos de prorrogação de prazo.

- 2) Considerando os Aditivos nºs 01, 02, **não foi observado no processo a comprovação e justificativas técnicas referente aos pedidos de prorrogação de prazo que embasassem tais pedidos**, conforme prevê a Cláusula 13ª do Termo de Contrato nº 044/2015:

“...

Cláusula 13ª. A vigência do presente instrumento será de **até 06 (seis) meses**, contados da data da emissão da ordem de serviço, por parte da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sendo acrescido da reposição prevista na Cláusula 5ª ou quando do término da prestação dos serviços e obras, prevalecendo a primeira ocorrência, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Apenas foram identificadas:

Para o Aditivo nº 01, às folhas 820/821:

FLS. 820:

CI nº 27/2016 – SOSP/DGCO/2016, documento elaborado em 18/02/2016, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, solicitando o aditamento de prazo por mais 03 (três) meses e apresentando como justificativa:

“... prazo insuficiente para a execução da obra, inclusive as fortes chuvas com temporais que impediram o regular andamento da obra ...”

FLS. 821:



Documento elaborado em 05/02/2016, pela CFJ Engenharia e Construções Eireli, concordando com o aditivo de prazo por mais 3 (três) meses:

“... **CONCORDAR** com o aditivo de prazo do contrato em referência, por mais 3 meses.

...”

Para o Aditivo nº 02, às folhas 864, 873:

FLS. 864/865:

CI nº 51/2016 – SOSP/DGCO/2016, documento elaborado em 01/06/2016, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, solicitando a prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses e apresentando como justificativa:

“... o prazo foi insuficiente para a elaboração e execução da obra entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS e a empresa CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 14.678.492/0001-83, sendo certo que o prazo do contrato **expirar-se á em 30/06/2016**.

... será necessário a realização de mais uma prorrogação de prazo do respectivo contrato por motivos técnicos e dificuldades com a mão de obra.

...”

FLS. 872:

Documento elaborado em 19/05/2016, pela CFJ Engenharia e Construções Eireli, justificando o pedido do aditivo de prazo por mais 3 (três) meses:

“... **JUSTIFICAR O PEDIDO** do aditivo de prazo do contrato em referência, por mais 3 meses por motivos técnicos e dificuldades com mão de obra.”

Para o Aditivo nº 03, às folhas 912/914:

FLS. 912/913:

CI nº 78/2016 – SOSP/DGCO/2016, documento elaborado em 15/09/2016, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, solicitando a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses e apresentando como justificativa:

“... o prazo foi insuficiente para a elaboração e execução da obra entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS e a empresa CFJ



ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 14.678.492/0001-83, sendo certo que o prazo do contrato **expirar-se á em 29/09/2016**.

... será necessário a realização de mais uma prorrogação de prazo do respectivo contrato por motivos técnicos e dificuldades com a mão de obra.

...

FLS. 914:

Documento elaborado em 27/09/2016, pela CFJ Engenharia e Construções Eireli, justificando o pedido do aditivo de prazo por mais 6 (seis) meses:

“... **JUSTIFICAR O PEDIDO** do aditivo de prazo do contrato em referência, por mais 6 meses por motivos técnicos e dificuldades com mão de obra.”

- 3) Para a **prorrogação de prazo nº 01 e 03**: Pela documentação inserida no processo de compras, **é a SOSP quem inicia o pedido de prorrogação** de prazo e a CFJ, da concordância com o prazo solicitado;
- 4) Não foi identificado no processo de compras, **comprovação de motivos, ocorrência de fatos excepcionais ou imprevisíveis à vontade das partes (conforme fls. 851/852)** para justificar as prorrogações de prazo, como por exemplo: histograma de chuvas, esclarecimentos e comprovação sobre as dificuldades com mão de obra, etc..;
- 5) Folha 920: a Diretora do Departamento de Licitações faz observação referente aos apontamentos feitos pelo TCESP quanto ao atendimento/cumprimento do planejamento e cronograma físico-financeiro da obra.
“...
Ressalto que **o TCESP reiteradas vezes aponta** que as obras **devem ser planejadas e o cronograma físico-financeiro seguido**. (grifo nosso).
...”
- 6) Folhas 931/933:
A Prefeitura do Município de Valinhos, através do Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos – Alexandre Augusto Sampaio, emite **CARTA**



Fis. N°	08	Rubrica	<i>pe</i>
Processo	06961/2018		

NOTIFICAÇÃO, datada de 06/12/2016, solicitando comprovação de qualificação técnica da empresa Dimensão Projetos, Construções Saneamento e Terraplanagem Ltda.,

"... no intuito exclusivo de resguardar direitos e acautelar interesses ..."

"... caso as empresas não possam comprovar a qualificação técnica da empresa DIMENSAO, ambas poderão ser multadas..."

- 7) Considerando que a SOSP/PMV conhecia as dificuldades da contratada em cumprir o contrato, conhecimento comprovado pelo envio da **Notificações Extrajudiciais nº 004/2016 de 28/03/2016** (fl 951/953), **nº 007/2016 de 09/05/2016** (fl 956/957) e **nº 011/2016 de 09/12/2016** (fl 961/962), REFERENTES A DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM ESPECÍFICO quanto ao atendimento do CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, **há que se verificar a autorização de prorrogação de prazo ocorridas em 24/02/2016, 29/06/2016 e 28/09/2016:**
- 8) Considerando as notificações extrajudiciais enviadas, há que ser esclarecido os motivos para a **CI nº 205/2016 – DOP/SOSP de 11/10/2016 (fl.970) solicitando aditivo de valor de R\$ 100.968,36** (cem mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), na ordem de 19,3% do valor inicial do contrato;
- 9) Há também que ser esclarecido porque a SOSP elaborou correspondência solicitando aditivo de valor através da **CI nº 205/2016 – DOP/SOSP de 11/10/2016 (fl.970)** antes da solicitação/correspondência da CFJ de 14/09/2016, recebida em 14/10/2016 (fl. 971);
- 10) **Folha 979** - Em 07/11/2016, o Diretor de Departamento de Obras Públicas / SOSP informa " ... os itens que constam em planilha são essenciais para continuidade e conclusão da obra."
- 11) **Não foi identificado** no processo de compras, **qualquer aplicação de penalidade**, mesmo **considerando** a emissão das **Notificações**



Fls. Nº	09	Rubrica	<i>ll</i>
Processo	06961/2018		

Extrajudiciais nº 004/2016 de 28/03/2016, nº 007/2016 de 09/05/2016 e nº 011/2016 de 09/12/2016, e os **apontamentos feitos pelo TCESP** quanto ao atendimento/cumprimento do planejamento e cronograma físico-financeiro da obra, afirmativa feita pela Diretora do Departamento de Licitações (FLS. 920),

12) FOLHA 949 - CI 237/2016 – DOP/SOSP de 27/12/2016.

Nesta CI, a Secretaria do Obras e Serviços Públicos manifesta conhecimento e ciência de:

“... que neste ano de 2016 a contratada vem apresentando diversas irregularidades e não vem cumprindo o Termo de Contrato.

...”

13) Folhas 987/988 - Notificações nº 005/2017 e 006/2017 – DFOP/DOP/SOSP de 10/01/2017

Notificações para a contratada e subcontratada para reestabelecer no prazo de 5 (cinco) dias as condições contratuais.

14) Folhas 996/997 - Correspondência SOSP de 14/03/2017.

Nesta CI, a Secretaria do Obras e Serviços Públicos manifesta necessidade de rescisão contratual por irregularidades em seu cumprimento.

15) Folha 1000/1001- CI nº 19/2017 – DGCO / DOP / SOSP / 2017 de 23/03/2017.

Documento sugerindo a rescisão contratual para a Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

16) Folha nº 1006:



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fis. N°	10	Rubrica	<i>pl</i>
Processo	06961/2018		

Documento datado de 30/03/2017 demonstra que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, realizou pagamento na ordem de R\$ 2.800,39 (dois mil e oitocentos reais e trinta e nove centavos) à contratada, porém os serviços deverão ser refeitos, assim o valor deverá ser restituídos a Prefeitura Municipal de Valinhos;

17) Folhas nº 1047/1055:

Planilha orçamentária comprovando o valor de R\$ 17.139,28 o qual deverá ser restituído a Prefeitura Municipal de Valinhos;

18) Folha nº 1034 – Termo de Rescisão Contratual Unilateral de 06/03/2017

19) Folha nº 1036 – Boletim Municipal de 19/05/2017 – Edição 1562 – com a divulgação da rescisão contratual.

20) Lei Federal nº 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção



Fis. Nº	11	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
06961/2018			

de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) ..."

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

As inconsistências acima apontadas são fatores técnicos que embasam/justificam a abertura de sindicância.

Sem mais,

[assinatura]
Eng^a Maria Silvia Previtale
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

17/04/2018

[assinatura]
Eng^o Gerson Luis Segato
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

10/04/2018



CONCLUSÃO

Em 24 de abril de 2018, faço estes autos conclusos à (ao)
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E INSTITUCIONAIS.

Wilton Luiz Borges
Divisão de Protocolo Geral
Secretário de Assuntos Internos



Ao **Departamento Técnico-Legislativo**, para as regulares providências, visando à lavratura de competente Portaria de abertura de sindicância.

Desta forma, nomeio para compor referida sindicância os seguintes servidores:

I – Presidente: Vanderlei Berteli Mario, Matrícula nº 60.257, inscrito no CPF sob nº 079.579.448-76, RG nº 19.372.659, Diretor do Departamento de Gerenciamento de Processos, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais; e,

II – Membros:

- a. Charles José Pereira, Matrícula nº 66.003, inscrito no CPF sob nº 372.384.228-32, RG nº 48.580.664-2, Chefe da Seção de Avaliações e Custos Orçamentários, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- b. Hadler Vallim Stevenatto, inscrito no CPF sob nº 364.062.458-06, RG nº 44.241.368-3, Engenheiro Civil da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

SAJI, em 08 de maio de 2018.

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

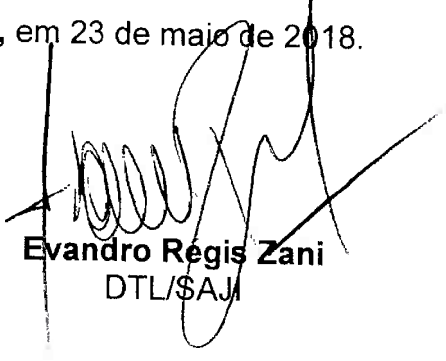


TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de nº 6.961/2018, os seguintes documentos:

- Portaria SAJI nº 80, de 21 de maio de 2018;
- Cópia da página da publicação no Boletim Municipal.

D.T.L., em 23 de maio de 2018.


Evandro Régis Zani
DTL/SAJI



PORTARIA SAJI Nº 80, DE 21 DE MAIO DE 2018

Instaura sindicância administrativa e designa Comissão Sindicante para apurar os fatos colacionados no processo administrativo nº 6.961/2018 na forma que especifica.

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR, Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o relatório técnico exarado pelas Secretarias de Obras e Serviços Públicos e Planejamento e Meio Ambiente a respeito da conclusão das obras da piscina semi-olímpica, constante no processo administrativo nº 6.961/2018-PMV,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância administrativa, com o prazo de trinta dias, prorrogável justificadamente, como procedimento sumário de investigação, para apurar os fatos, atos e responsabilidades em relação às obras de construção da piscina semi-olímpica, objeto do Termo de Contrato nº 44/2015, celebrado entre a Prefeitura do Município de Valinhos e CFJ Engenharia e Construções Eirelli, no Processo de Compras nº 330/2015, como reportado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos autos do processo Administrativo nº 6.961/2018-PMV.

Art. 2º. É designada Comissão Sindicante para a condução da apuração referida no artigo 1º, na seguinte conformidade:

- I. Presidente: Vanderley Berteli Mario, Matrícula 60.257, inscrito no CPF sob nº 079.579.448-76, RG nº 19.372.659, Diretor do Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais;



(Portaria SAJI nº 80/18)

fl. 02

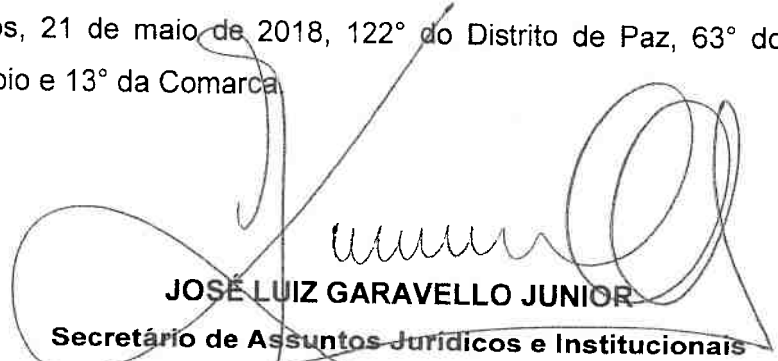
II. Membros:

- a. Charles José Pereira, Matrícula 66.003, inscrito no CPF sob nº 372.384.228-32, RG nº 48.580.664-2, Chefe da Seção de Avaliações e Custos Orçamentários da Secretaria da Fazenda;
- b. Hadler Vallim Stevenatto, Matrícula 25.691, inscrito no CPF sob nº 364.062.458-06, RG nº 44.241.368-3, Engenheiro Civil da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 3º. Ao final da apuração, a Comissão Sindicante ofertará relatório circunstanciado e conclusivo para apreciação e deliberação da Autoridade Municipal, apontando inclusive eventuais responsabilidades e suas decorrentes implicações, em todas as áreas incidentes, submetendo-o, antecedentemente a esta medida, ao crivo do Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

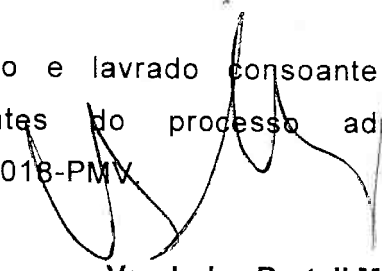
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 21 de maio de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º do Município e 13º da Comarca


JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 6.961/2018-PMV.


Vanderley Berteli Mario

Diretor do Depto. Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais